



PREFEITURA DE LIMA CAMPOS-MA

Recebido

Em 28/03/25 às 11:57 hs.

Receptor

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM: 28/03/25

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 06, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
NEYAMSTON QUEIROZ BELO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos – MA.

Prezados Vereadores e Vereadoras, é com grande satisfação que apresento este projeto de lei que visa instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS)**, um órgão essencial para fortalecer a participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável em nosso município.

O CMDRS atuará como um espaço de diálogo e articulação entre produtores rurais, organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa e órgãos governamentais, promovendo políticas mais eficazes e alinhadas com as necessidades da população rural. Sua criação garantirá que as políticas públicas sejam mais justas, eficientes e sustentáveis, ao envolver diversos atores sociais na tomada de decisões.

Além de fortalecer a democracia e a cidadania no meio rural, o CMDRS permitirá a participação ativa dos cidadãos na construção de um futuro melhor para nosso município. Conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar esta importante iniciativa, que representa um passo fundamental para um futuro mais próspero e sustentável.

Por essas razões, com absoluta certeza, essa Câmara Municipal não hesitará na aprovação do projeto de lei ora enviado à análise.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão, em 25 de março de 2025.

JAILSON FAUSTO

ALVES:22594531391

JAILSON FAUSTO ALVES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

JAILSON FAUSTO

ALVES:22594531391

Dados: 2025.03.25 11:25:18 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

APROVADO EM: 28/03/25


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura e pecuária, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Promover o desenvolvimento sustentável das áreas rurais do Município;

III - Propor políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e a preservação ambiental;

IV - Incentivar práticas agrícolas sustentáveis e o uso responsável dos recursos naturais;

V - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações do setor rural e dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social do Município, em bases sustentáveis;

VI - Aprovar os programas e projetos governamentais e não-governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e pecuária e novas opções econômicas para os produtores locais, contribuindo para diversificação da economia rural do município;

VII - Elaborar e encaminhar propostas de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VIII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos financeiros administrados pelo Município orientados para o financiamento e custeio dos projetos e atividades de estímulo



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

ao desenvolvimento da economia rural local, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente aplicados neste setor;

IX - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público na gestão das políticas de desenvolvimento econômico do meio rural do município;

X - Realizar consultas quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais na economia do meio rural do Município;

XI - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades nas suas ações;

XIII - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da produção agrícola e pecuária familiar e dos demais segmentos sociais fragilizados;

XIV - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município;

XV - Aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições, a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas que integram sua estrutura.

XVI - Exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 2 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por cinco membros com os seus respectivos suplentes, de forma paritária, pelo Poder Público e entidades da sociedade civil organizados da seguinte forma:

§1º Pelo Poder Público:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

V – Um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

§2º Pelos representantes da sociedade civil:

I – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

II – Um representante da Associação dos Criadores de Lima Campos;

III – Um representante dos Agentes Financeiros;

IV – Um representante de organizações representativas dos Projetos de Assentamentos;

V – Um representante de organizações representativas dos Quilombolas.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez, por igual período.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito, sendo que o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e, portanto, sem remuneração;

§2º Cada órgão ou instituição integrante do Conselho indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem;

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 6º O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

§2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 7º As Câmaras Técnicas Setoriais são órgãos auxiliares, responsáveis pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

Art. 8º O CMDRS poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalho como instâncias de suporte à atuação das Câmaras Setoriais para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres;

Art. 9º Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 10. Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a três reuniões seguidas ou quatro alternadas no período de um ano, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 11. O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 12. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 13. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, que será remetido ao Prefeito, para fins de edição de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 790, de 21 de julho de 2021.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão, em 25 de março de 2025.

JAILSON FAUSTO

ALVES:22594531391

JAILSON FAUSTO ALVES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JAILSON

FAUSTO ALVES:22594531391

Dados: 2025.03.25 11:26:01 -03'00'